



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 019/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023.
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2023.
Vigência 06 MESES

**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E SUPERMEDICA
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.** **CNPJ:** 06.065.614/0001-38. Rua C 159, nº 686, Qd. 297. Lt. 09, 18, 19 e 20, Bairro Jardim America. **CEP:** 74.255-140 – Goiânia - GO. **TEL.:** (62) 3928-8989. **E-MAIL.:** contato@supermedica.com.br, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este **CONTRATO se fundamenta** nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 14.133/21, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 - Contratação de Empresa tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PROPOSTO DA LISTA EM RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) QUE FAZEM PARTE DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E SÃO DISPENSADO ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Relação completa:**

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR EIRELI - ME	CP Vencedor	1.000	 1,3888	 1.388,80
10	CARVEDILOL - 12,5 MG, CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CP Vencedor	1.000	 0,1353	 135,30
12	CARVEDILOL - 6,25 MG	CP	1.000		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,
FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE
ADMINISTRACAO ORAL.

	SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR EIRELI - ME	Vencedor		0,161	161,00
14	CEFALEXINA - 500 MG CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CP	1.000		
	SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR EIRELI - ME	Vencedor		0,96	960,00
42	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CP	500		
	SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR EIRELI - ME	Vencedor		0,26	130,00
45	VITAMINAS DO COMPLEXO B VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPOSICAO 3 A 4 MG DE TIAMINA + 1 A 2 MG DE RIBOFLAVINA + 30 A 40 MG DE NICOTINAMIDA + 4 A 5 MG DE ACIDO PANTOTENICO + 2 A 3 MG DE PIRIDOXINA, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CP	1.000		
	SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR EIRELI - ME	Vencedor		0,044	44,00
Total Geral					2.819,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da Dispensa XXX/2023, vinculado aos termos da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

05.01 - O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em **R\$ 2.819,10 (Dois Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Dez Centavos)**.

05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde;

Proj./Atividade: 1075 - Assistência Farmacêutica Básica;

Código Reduzido: 309;

Elemento de despesa: 3.3.90.32 Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita;

Conta: CC 624028-5 - Recurso Federal.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em **06 meses**, contados a partir de **01/03/2023**, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

08.01 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato e/ou apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

08.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

08.3- O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos materiais/produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 - **A CONTRATADA** se obriga efetuar a entrega dos medicamentos com prazo de validade em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, e prazo de validade dos materiais hospitalares;

09.02 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente contrato;

09.03 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

09.04 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

09.05 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

09.06 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

09.07 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

09.08 - Fornecer todos os MEDICAMENTOS objeto deste contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

09.10 - **A CONTRATADA** é o único responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possam causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura Municipal, pelo ressarcimento e indenização devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01 - **A CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas quinta e oitava deste Contrato;



- 10.02** - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados de acordo com disposições do presente contrato;
- 10.03** - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21;
- 10.04** - Receber os MEDICAMENTOS disponibilizando local;
- 10.05** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais hospitalares recebidos da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.06** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.01** - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 11.02** - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) horas, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;
- 11.03** - No caso de rescisão unilateral por culpa do **CONTRATADO**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/21;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) - Amigável - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b) - Administrativa - por ato unilateral e escrito da conforme a Lei nº 14.133/21;
- c) - Judicial - nos termos da legislação processual;

11.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

- a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 14.133/21;
III. - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

13.01 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.02 - À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste instrumento de Contrato, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei;

§ 1º - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) - Advertência verbal ou escrita;
- b) - Multas;
- c) - Declaração de inidoneidade e;
- d) - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133/21;

I. - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

§ 2º - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- b) - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- c) - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.03- De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

13.04- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

13.05- As multas definidas nesta cláusula poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do § 2º, será descontada por ocasião do último pagamento;

13.06- A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.01 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



no Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei nº 14.133/21, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÔRO

15.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.02 - E por estarem devidamente acordados, declara, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT - 01 de MARÇO de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
EMPRESA CONTRATADA